



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**Processo 49.0000.2018.011748-2 Terceira Câmara**

Origem/Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí –

Assunto: Recurso

Recorrente : Naiara de Moraes e Silva – OAB/PI 5127

Recorrida : Chapa Reage OAB- Georgia Presidente – rep. Legal Georgia Ferreira Martins Nunes – OAB/PI 4314

Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Piauí – Conselho Seccional da OAB/PI

Relatora: Conselheiro Federal Márcia Regina A. Machado Melaré (SP).

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso hierárquico encaminhado ao CFOAB pela candidata à vice-presidente na Chapa 01, OAB Aberta, nas eleições de 2018 na Seccional do Piauí, em face da decisão da Comissão Eleitoral da OAB-Piauí, proferida em 20/11/2018, que, acolhendo a impugnação de Georgia Ferreira Martins Nunes, representante da CHAPA REAGE OAB-Georgia Presidente, também nas mesmas eleições, afastou a recorrente do pleito eleitoral, declarando a sua inelegibilidade ante o exercício do magistério, em regime de dedicação exclusiva junto à Universidade Estadual do Piauí

A Comissão Eleitoral, conforme decisão acostada às fls. 122, decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento da candidatura da recorrente e, por maioria, decidiu manter a chapa inscrita, concedendo-lhe prazo até o dia 23/11/18 para a substituição da candidata impugnada, mas podendo continuar os atos de campanha.

A recorrente apresentou, às fls. 134, tempestivo recurso a este Conselho Federal, requerendo a antecipação da tutela para reformar, desde logo, a decisão da Comissão Eleitoral, ou, subsidiariamente, conceder-lhe, como cautelar, liminar que lhe assegure a permanência no pleito eleitoral, na condição de candidata à Vice-Presidência da Chapa OAB Aberta, até a análise ulterior do mérito recursal.

Esses são os fatos suficientes para relatar e tornar a situação compreensível.

**DESPACHO**



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Entendo presentes os pressupostos necessários para a concessão da tutela recursal antecipada requerida subsidiariamente, à vista do perigo da demora e da irreversibilidade da situação, caso não seja a mesma concedida.

As eleições dos novos diretores para a Seccional da OAB do Piauí estão prestes a serem realizadas (ocorrerão neste sábado, dia 24/11/2018), e, mesmo em cognição sumária, pode-se atestar a possibilidade de reforma da decisão recorrida, ante o posicionamento deste próprio Conselho Federal por ocasião da resposta à CONSULTA 0016/2006/OEP, transcrita abaixo que, em semelhança, adota o raciocínio desenvolvido nas razões recursais apresentadas pela recorrente para admitir a taxatividade dos casos de impedimento e incompatibilidades para o exercício da advocacia, não estando o magistério, mesmo com dedicação exclusiva, listado no rol do dispositivo legal:

***Consulta 0016/2006/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Assunto: Exercício da advocacia pelo docente em regime de dedicação exclusiva. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). EMENTA 16/2007/OEP. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE PRIVADA. As incompatibilidades e impedimentos para o exercício da advocacia são estabelecidas com exclusividade pela OAB, a teor do art. 44, inc. II, da Lei 8.906/94. A exigência da Administração, de que seus servidores interrompam o exercício da advocacia privada em razão de estarem submetidos ao regime de dedicação exclusiva não invade a esfera de competência da OAB, posto que não implica estabelecimento de nova hipótese de incompatibilidade ou impedimento, que se limita à relação de patrocínio, mas de simples aplicação de norma que regula o vínculo contratual e/ou estatutário estabelecido entre as partes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2007. Vladimir Rossi Lourenço, Presidente. Gisela Gondin Ramos, Relatora. (DJ, 11.05.2007, p. 1303/1304, S.1)***

Assim posto, e “ad referendum” da 3ª. Câmara do CFOAB, concedo a tutela recursal requerida subsidiariamente, a fim de ser mantida na Chapa OAB Aberta a recorrente,



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

como candidata à Vice-Presidência, devendo constar a fotografia da candidata nas urnas eletrônicas eleitorais, assim como observadas todas as demais regras eleitorais.

Notifiquem-se todos os interessados com urgência.

Brasília, 22 de novembro de 2018.

  
**Márcia Regina A. Machado Melaré**  
Conselheira Federal